

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

Relatório IV

DESPACHO	Arquivado
	Aprovado
Roberto Pres. do SC/2002	
Rio, 18/07/02	

O SUPREMO CONCÍLIO, QUANTO AO DOCUMENTO 19 –  
SOLICITAÇÃO DO SÍNODO NORTE PAULISTANO SOBRE A  
RESOLUÇÃO LXXVIII – APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO  
DA JET:

Considerando:

Que a referida resolução foi inconstitucional,

Resolve:

1. Anular a resolução acima citada.
2. Validar os atos da JET do período Julho/99 a Julho 2002.

Sala das Sessões

17.07.2002.

The image shows several handwritten signatures in cursive ink, including "Monteiro", "Costa", "Silvana", "Eduardo", and "Eduardo", all written over a large, hand-drawn checkmark. There is also a signature that appears to be "Dra. ...".

Doc. LX  
Aprovado  
Compr. 22/03/02



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
Comissão Executiva do Supremo Concílio  
Campinas - 2002

### **Relatório da sub-comissão número 3- Consultas e outros papéis:**

Referente ao Documento número 126, procedente do Sinodo Norte Paulistano.

Assunto: Referente à suspensão de resolução do SC/IPB/99- doc. LXXVIII sobre a JET, por ser inconstitucional

Campinas, 18 de março de 2002

A Comissão Executiva do Supremo Concílio,

**CONSIDERANDO:**

1. Que a decisão foi tomada pelo plenário de Supremo Concílio.

**RESOLVE:**

1. Receber
  2. Declarar que a CE não tem competência para alterar decisões do Supremo Concílio, salvo pelo voto unânime dos seus membros *29 JULHO 2002*
  3. Remeter a matéria ao plenário do Supremo Concílio, para a sua devida análise e deliberação.

15º 16º 000019



IPB

Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB

## Sínodo Norte Paulistano – SPN

Secretaria Executiva - Rua Floro de Oliveira, 552 casa 95  
CEP 07135 - 313 - Jardim Adriana - Guarulhos - SP  
Rev. Justino da Silva Ferreira - Tel. 6492-1997

Guarulhos, 12 de março de 2002

À CE-SC/IPB  
At. Rev. Wilson de Souza Lopes  
Md. Secretário Executivo

Assunto: Encaminhamento de Documentos

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO  
PROTOCOLO N.º 000126  
DATA: 12/03/2002

Amados irmãos da CE-SC/IPB, saudações cristãs!  
Em face ao cumprimento ao exercício das funções que me são atribuídas como Secretário Executivo do SÍNODO NORTE PAULISTANO – SPN, em cumprimento ainda à resolução do SPN em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de março de 2002, encaminho, pois, à CE-SC/IPB o Documento abaixo relacionado:

01. Origem do Documento: do Sínodo Norte Paulistano – SPN;
02. Destino: CE-SC/IPB;
03. Assunto: Doc. 07 – Referente SUSPENSÃO DE RESOLUÇÃO DO SC-IPB/99 Doc. LXXVIII SOBRE A JET POR INCONSTITUCIONAL.

Rev. Justino da Silva Ferreira  
SE-SPN

(Y) (P)

aprovado

## IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Sínodo Norte Paulistano - SPN

Reunião Extraordinária

Doc. N°. 04 - 20.02.02

Destinatário: Decisões - reuniões

CE-SC/IPB

IPB - Piratininga

São Paulo, 07 de fevereiro de 2002

Assinante: *Damocles Peroni Carvalho*

DO SÍNODO NORTE PAULISTANO  
PARA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO - IPB

Pres. Presb. Damocles Peroni Carvalho

Rua Nazaré da Mata 8A

CEP 02120-010 - São Paulo - SP

F (11) 6955-60-91

E-Mail damocles@terra.com.br

ce/SPN - 20.02.02 - DOC. OF  
Decide-se convocar ~~a~~ à  
Reunião Extraordinária do  
Sínodo para estudo e discussão

*Damocles Peroni Carvalho*  
IPB/SPN

Ref: SUSPENSÃO DE RESOLUÇÃO DO SC-IPB/99 E Doc. LXXVIII SOBRE A JET POR SER  
INCONSTITUCIONAL

- 1 - No Supremo Concílio de 1998, o Presbitério de Piratininga enviou um documento que recebeu o número de entrada (56) solicitando a não homologação da decisão da CE-SC/IPB que alterou o Regimento da Junta de Educação Teológica.
- 2 - O relatório da Comissão DE expediente recebeu o número Doc. LX. Após longa discussão em plenário, o Relatório ~~4~~ referendando a decisão da CE, não foi aprovado.  
Ora se uma resolução da Comissão Executiva que alterou um regimento aprovado anteriormente pelo SC não foi referendada, voltou a vigorar o Regimento anterior, aprovado pelo SC, em 1990 Resolução, SC-IPB-90 -028, porque essa era a vontade dos senhores conciliares.
- 3 - Na Resolução do SC de 1998 SC-IPB/98 Doc. CXXVI - Encerramento da Reunião, ficou determinado pelo próprio Concilio que fosse convocada uma reunião Extraordinária dentro de um ano para tratar dos assuntos pendentes desta reunião (98), em data, horário e local a ser marcado pela Mesa do SC/IPB.
- 4 - Em cumprimento à determinação do Plenário, a Mesa convocou a reunião extraordinária nos seguintes termos:  
"SC-PB/98 - Doc. CXXVII - A mesa do SC/IPB convoca o SC/IPB para reunir-se Extraordinariamente nos dias 18 às 19 horas, até o dia 22 às 17 horas do mês de julho de 1999, para a A pauta da reunião serão os documentos remanescentes desta XXXIV Reunião Ordinária."
- 5 - No Supremo Concilio Extraordinário, o Sr. SE enviou novamente o documento ao Plenário Doc. 56 do Sínodo Piratininga, que já havia sido votado em 1998, logo, não ficou pendente de resolução conforme doc. SC-IPB/98 Doc. LX.
- 6 - Diz a CE/IPB em seu artigo 74, que "somente serão tratados na Reunião Extraordinária dos Concílios, os assuntos constantes de sua Convocação". E esse assunto não constava da pauta, pois já havia sido decidido no SC-98.
- 7 - Diz o Art. 15 dos Estatutos da IPB "São nulas, de pleno direito, quaisquer disposições e resoluções, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil."

*J. P. C.*

Ante o exposto, a Resolução SC-IPB/99E – Doc. LXXVIII, que aprovou a mudança do Regimento da JET, foi inconstitucional, visto que não constava da pauta de discussões, à luz dos itens (3) e (4) deste documento e artigos 74 da CI/IPB e artigo 15 dos Estatutos da IPB.

Temos que respeitar o disposto na Constituição da Igreja para mantermos a ordem e a disciplina.. Não podemos abrir o flanco. A Mudança no Regimento, (inconstitucional), ensejou no inchaço da JET, o que resultou num órgão truculento, e que resultou na demissão dos sete Doutores do Centro de Pós Graduação Andrew Junper.

Solicitamos que a Comissão Executiva suspenda a Resolução SC-IPB/99E- Doc. LXXVIII até a próxima reunião do Supremo Concílio, por ferir frontalmente o dispositivo constitucional e ser nula de pleno direito à luz do artigo 15 da CI/IPB e Inconstitucional nos termos do artigo 74 da CI/IPB, resolução que trouxe tanto transtorno à Educação Teológica da IPB, já do conhecimento de todos, e que volte a vigorar o Regimento da JET, aprovado pela resolução SC-90-028

Atenciosamente,



Presb. Damocles Perroni Carvalho  
Presidente

Doc. LXI

Aprovado  
Campinas, 24/03/02



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
Comissão Executiva do Supremo Concílio  
Campinas - 2002

Relatório da sub-comissão número 3- Consultas e outros papéis:

Referente ao Documento número 132, procedente do Sinodo Norte Paulistano.

Assunto: Proposta para anular a resolução SC/IPB/1999e/LXXVII sobre a JET, por ser inconstitucional

Campinas, 18 de março de 2002

A Comissão Executiva do Supremo Concílio,



CONSIDERANDO:

- Que a decisão foi tomada pelo plenário de Supremo Concílio.

RESOLVE:

- Receber
- Declarar que a CE não tem competência para alterar decisões do Supremo Concílio, salvo pelo voto unânime dos seus membros
- Remeter a matéria ao plenário do Supremo Concílio para a sua devida análise e deliberação.

*ANULAR*

*com Julito 2002*

20/10/02  
PROTÓCOLO  
DESEMB. LEG. E TECNICO  
0000019

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL



IPB

Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB

## Sínodo Norte Paulistano – SPN

Secretaria Executiva - Rua Floro de Oliveira, 652 casa 95

CEP 07135 - 313 - Jardim Adriana - Guarulhos - SP

Rev. Justino da Silva Ferreira - Tel. 6492-1997

Guarulhos, 12 de março de 2002

À CE-SC/IPB  
At. Rev. Wilson de Souza Lopes  
Md. Secretário Executivo

Assunto: Encaminhamento de Documentos

12000 16054 000132

IREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
COMISSÃO EXECUTIVA  
CE-SC-SPN • 2002

Amados Irmãos da CE-SC/IPB, saudações cristãs!

Em face ao cumprimento ao exercício das funções que me são atribuídas como Secretário Executivo do SÍNODO NORTE PAULISTANO – SPN, em cumprimento ainda à resolução do SPN em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de março de 2002, encaminho, pois, à CE-SC/IPB, para baixar ao SC/IPB, o Documento abaixo relacionado:

01. Origem do Documento: do Sínodo Norte Paulistano – SPN;

02. Destino: SC/IPB;

03. Assunto: Doc. 12 – Referente TORNAR A RESOLUÇÃO SC-IPB-99e Doc. LXXVIII SOBRE A JET POR SER INCONSTITUCIONAL.

Rev. Justino da Silva Ferreira  
SE-SPN

(17) DOC. N° 12

aprovado

## IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL SÍNODO NORTE PAULISTANO

Pres. Presb. Damocles Perroni Carvalho  
Rua Nazaré da Mata 8A  
CEP 02120-010 - São Paulo - SP  
F (11) 6955-60-91  
E Mail damocles@terra.com.br

São Paulo, 07 de fevereiro de 2002

DO SÍNODO NORTE PAULISTANO  
PARA SUPREMO CONCÍLIO - IPB

CE/SPN- 20.02.02 - DOC. 12

Decide-se encaminhar à Reunião Extraordinária do Sínodo para estudo e decisão.

*Damocles Perroni Carvalho*  
*Pr/SPN*

Ref: TORNAR NULA A RESOLUÇÃO DO SC-IPB/99E Doc. I.XXVII SOBRE A JET POR SER INCONSTITUCIONAL

- 1 - No Supremo Concílio de 1998, o Presbitério de Piratininga enviou um documento que recebeu o número de entrada (56) solicitando a não homologação da decisão da CE-SC/IPB que alterou o Regimento da Junta de Educação Teológica.
- 2 - O relatório da Comissão de Expediente recebeu o número Doc. LX. Após longa discussão em plenário, o Relatório da Comissão não foi aprovado. Ora, se uma resolução da Comissão Executiva que alterou um regimento aprovado anteriormente pelo SC não foi referendada, voltou a vigorar o Regimento anterior, aprovado pelo SC em 1990 Resolução SC-90-028, porque esta era a vontade dos senhores conciliares.
- 3 - Na Resolução do SC de 1998 SC-IPB/98 Doc. CXXVI - Encerramento da Reunião, ficou determinado pelo próprio Concílio que fosse convocada uma reunião Extraordinária dentro de um ano para tratar dos assuntos pendentes desta reunião (98), em data, horário e local a ser marcado pela Mesa do SC/IPB.
- 4 - Em cumprimento à determinação do Plenário, a Mesa convocou a reunião extraordinária nos seguintes termos:  
"SC-IPB/98 - Doc. CXXVII - A mesa do SC/IPB convoca o SC/IPB para reunir-se Extraordinariamente nos dias 18 às 19 horas, até o dia 22 às 17 horas do mês de julho de 1999, para a A pauta da reunião serão os documentos remanescentes desta XXXIV Reunião Ordinária."
- 5 - No Supremo Concílio Extraordinário, o Sr. SE enviou novamente o documento ao Plenário Doc. 56 do Sínodo Piratininga, que já havia sido votado em 1998, logo, não ficou pendente de resolução conforme doc. SC-IPB/98 Doc. LX.
- 6 - Diz a CI/IPB em seu artigo 74, que "somente serão tratados na Reunião Extraordinária dos Concílios, os assuntos constantes de sua Convocação". E esse assunto não constava da pauta, pois já havia sido decidido no SC-98.
- 7 - Diz o Art. 15 dos Estatutos da IPB "São nulas, de pleno direito, quaisquer disposições e resoluções, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil."

Alôedo Norte Paulistano - SPN  
Reunião EXTRAORDINÁRIA  
Doc. N° 12 Data 11/02/02  
Destino Presidente em anexos  
Ass. IPB  
*Damocles Perroni Carvalho*  
Presidente

Ante o exposto, a Resolução SC-IPB/99E – Doc. LXXVIII, que aprovou a mudança do Regimento da JET, foi inconstitucional, visto que não constava da pauta de discussões, à luz dos itens (3) e (4) deste documento e artigos 74 da CI/IPB e artigo 15 dos Estatutos da IPB. *e 145 da C.I. IPB*  
Temos que respeitar o disposto na Constituição da Igreja para mantermos a ordem e a disciplina na Igreja.  
Não podemos abrir o flanco. A Mudança no Regimento, (inconstitucional), ensejou no inchaço da JET, o que resultou num órgão truculento, e que resultou na demissão dos sete Doutores do Centro de Pós Graduação Andrew Juniper.

Solicitamos que o SC-IPB/2002 anule a Resolução SC-IPB/99E- Doc. LXXVIII por ferir frontalmente o dispositivo constitucional e ser nula de pleno direito à luz do artigo 15 da CI/IPB e Inconstitucional nos termos do artigo 74 da CI/IPB, resolução essa que trouxe tanto transtorno à Educação Teológica da IPB, já do conhecimento de todos, e que volte a vigorar o Regimento da JET, aprovado pela resolução SC-90-028

Atenciosamente,

Presb. Damocles Perroni Carvalho  
Presidente